

(CJT-435-43)

XDC/AB

Proc. 15 470-43

1943

A divergência de interpretação de lei é condição básica no cabimento do recurso extraordinário previsto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Paím da Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, em 5 de julho último, que mantendo a sentença de fls. 20 proferida pelo M.M. Juiz de Direito de Santa Maria, deu ganho de causa à Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no processo de reclamação apresentada pelo recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, no caso, não se configurou a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, única hipótese que legitima o cabimento de recurso da natureza do invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso pleiteado.

Rio, 24 de novembro de 1943.

a) Oscar Barreira	Presidente
a) Ozéas Kotta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943 .

Publicado no Diário de Justiça em 16 / XII / 1943 .